



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO X | NÚMERO 485

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 3653, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o MARCO ZERO DE MOSSORÓ, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o MARCO ZERO DE MOSSORÓ, a ser implantado na Praça Vigário Antônio Joaquim.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 6 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI N.º 3654 DE 9 NOVEMBRO DE 2018.

Denomina de rua Irene Paz de Lima Bezerra rua projetada I, localizada no loteamento Gurilândia II, bairro Santa Júlia que tem início na rua projetada N e término na rua projetada P, zona urbana de Mossoró. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Irene Paz de Lima Bezerra, rua projetada I, localizada no loteamento Gurilândia II, bairro Santa Júlia que tem início na rua projetada N e término na rua projetada P, zona urbana de Mossoró.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 9 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI N.º 3655 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Denomina de rua Francisco de Assis Franco, a rua projetada 102, conforme consta no mapa de logradouros público do município, a qual possui 10,0M de largura e 89,91M de extensão, cujo início dar-se na rua projetada 100 e final na avenida Herondina Cavalcante Dantas, localizado na zona urbana do município de Mossoró

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. - 1º Fica Denomina de rua Francisco de Assis Franco, a rua projetada 102, conforme consta no mapa de logradouros público do município, a qual possui 10,0M de largura e 89,91M de extensão, cujo início dar-se na rua projetada 100 e final na avenida Herondina Cavalcante Dantas, localizado na zona urbana do município de Mossoró.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 9 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

LEI N.º 3656 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera as leis n.º 3639 e n.º 3640 de 11 de julho de 2018 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 3639 de 11 de julho de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Denomina a rua Professora Terezinha da Costa Fernandes, a rua projetada, localizada em frente a Biblioteca Municipal Nei Pontes, bairro centro, que tem

início na rua Dr. Almeida Castro e término na rua Trinta de Setembro, zona urbana da cidade de Mossoró.

Art. 2º - O art. 1º da Lei 3640 de 11 de julho de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Denomina a rua Terezinha Costa a rua projetada, localizada em frente ao Mercado Central, bairro centro, que tem início na rua Bezerra Mendes e término na rua Francisco Peregrino, zona urbana da cidade de Mossoró.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 9 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI N.º 3657 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Mossoró e Região, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Mossoró e Região.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tomando-se revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 9 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI N.º 3658 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a criar uma galeria permanente dos Diretores e Ex-diretores da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, desde a sua fundação até os dias atuais, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar uma galeria permanente dos Diretores e Ex-diretores da Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, desde sua fundação, até os dias atuais.

Parágrafo único - A galeria deverá ser afixada em local visível, dentro da sede da Biblioteca Municipal, com imagem, nome, e período de gestão de todos os Diretores e Ex-diretores.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 60 dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 9 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI N.º 3659 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera as leis n.º 1938 e n.º 1940 de 11 de junho de 2004 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1938 de 11 de junho de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Denomina a rua Célia Maria Barroso, a rua projetada G, bairro Abolição, do Loteamento Itaitaia, que tem início na rua projetada E, e término na rua projetada F, confinada entre as Quadras 3e 4.

Art. 2º - O art. 1º da Lei 1940 de 11 de junho de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Denomina a rua Maria Auxiliadora da Silva, a rua projetada A, bairro Abolição, do Loteamento Itaitaia, que tem início na rua projetada F e término na rua Isaura Rosado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 9 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI N.º 3660 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a criação e implantação do Conselho Municipal de Proteção Animal do município de Mossoró.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 2º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção terá a seguinte composição:

I - Dois membros de entidades de proteção animal, sediadas em Mossoró;

Parágrafo Único - As entidades participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, dois anos.

II - Um médico veterinário voluntário, residente no município, e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

III - Um advogado voluntário representando a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Mossoró;

IV - Dois populares, representantes da população, participantes da causa animal;

V - Um representante de veículos de comunicação social local;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - VETADO

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.

§ 5º - VETADO.

§ 6º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas ligadas ao comércio ou que exerçam atividades lucrativas ou que possuam antecedentes criminais envolvendo animais em geral.

§ 7º - VETADO.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal, considerada relevante, será exercida "pro honore", sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

Art. 6º - Dentro de trinta dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção Animal elaborará o seu próprio Regimento Interno.

§ 1º - A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecendo as normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 9 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº5277, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018*

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.211,92 para os fins que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 3.561, de 11 de julho de 2017; no art. 4º, II da Lei n. 3.603, de 15 de janeiro de 2018, e tendo em vista a necessidade de reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mossoró para o exercício corrente,

DÉCRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.211,92 (Vinte e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 29 de outubro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO AO DECRETO Nº5277, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
01.101	CÂMARA MUNICIPAL	22.211,92			22.211,92
2001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ				22.211,92
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		0100000000	0001	10.300,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0100000000	0001	3.336,92
3.3.90.94	RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		0100000000	0001	8.575,00
Anexo II (Redução)					
01.101	CÂMARA MUNICIPAL	22.211,92			22.211,92
2001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ				22.211,92
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0100000000	0001	22.211,92

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 29 de outubro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

*republicado por incorreção de erro material

DECRETO Nº5281, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 3.561, de 11 de julho de 2017; no art. 4º, II da Lei n. 3.603, de 15 de janeiro de 2018, e tendo em vista a necessidade de reforço de dotações orçamentárias do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ – RN para o corrente exercício,

DÉCRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 7 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
24.201	PREVI-MOSSORÓ				6.900.000,00
12.303	ENCARGOS COM INATIVO E PENSIONISTAS				6.900.000,00
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADAS E REFORMAS				6.900.000,00
Anexo II (Redução)					
24.201	PREVI-MOSSORÓ				6.900.000,00
1.301	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PREVI				2.700.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				1.300.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				1.400.000,00
24.201	PREVI-MOSSORÓ				6.900.000,00
2.399	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				4.200.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				4.200.000,00

DECRETO Nº5282, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.708 de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e ainda CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros relacionados no caput para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos cargos de titular e suplente para representar o assento das respectivas instituições:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. Secretaria Municipal de Saúde
 - a. Titular – Antonia Sheyla Soares Santos
 - b. Suplente – Indira Paula Mota Linhares
2. Secretaria Municipal de Educação
 - a. Titular – Selma Andrade de Paula Bedaque
 - b. Suplente – Cláudia Glauciana Castro da Silva
3. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude
 - a. Titular – Erana Benaia Pontes Belarmino
 - b. Suplente – Camila Oliveira da Costa
4. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito
 - a. Titular – Francisco Joellyton da Silva
 - b. Suplente – Leide Liduína Nascimento Cândido
5. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo

- a. Titular - Carlos Augusto Nogueira Mendes
 b. Suplente - Nadja Soares de Oliveira Lopes
 6. Secretaria Municipal da Cultura
 a. Titular - Luiz Eduardo Lima Moura Falcão
 b. Suplente - Nelson de Medeiros Chaves Filho
 7. Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
 a. Titular - Aryanna Fernandes de Amorim Saldanha
 b. Suplente - Sinara Cristina Lopes da Silva
 8. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Agência Mossoró
 a. Titular - Alcimara Maria de Oliveira Maciel
 b. Suplente - Ana Carla de Moraes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Associação de Surdos de Mossoró - ASMO
 a. Titular - Adriana Angélica da Silva
 b. Suplente - Eliedson Gonzaga Tavares
 2. Associação de Deficientes Visuais de Mossoró - ADVM
 a. Titular - João Ferreira de Oliveira Neto
 b. Suplente - Francisco de Assis de Moura
 3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
 a. Titular - Dávida Oliveira Ferreira de S. Cardoso
 b. Suplente - Magaly Gomes de Holanda Martins
 4. Associação dos Deficientes Físicos de Mossoró - ADEFIM
 a. Titular - Francisca Lúcia de Aquino Paula
 b. Suplente - Kaline Louise de Almeida Silva
 5. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN
 a. Titular: Erinaldo de Lima Costa
 b. Suplente: Renan Freire de Oliveira
 6. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN Subseção de Mossoró
 a. Titular - Anaximandro Elmano F. da Silva
 b. Suplente - Janssen Klauss do Nascimento D. e Xavier
 7. Associação Comercial Industrial de Mossoró - ACIM
 a. Titular - José Carlos Lins de Matos
 b. Suplente - Ildete Jaqueline Freitas de Moraes
 8. Clínica de Terapia Ocupacional Ltda - CTO
 a. Titular - Leonardo Lucas de Souza
 b. Suplente - Ana Helena Vasconcelos Queiroz
 Parágrafo único - A participação dos membros no colegiado designados no caput é considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 8 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

DECRETO Nº 5285, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Prorroga prazo do Mutirão Fiscal, de que trata o Decreto Nº 5253, de 29 de agosto de 2018.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, II e IX, da Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 14 de novembro de 2018 as disposições constantes do Decreto nº 5.253, de 29 de agosto de 2018, para realização de transação judicial nas ações de execução fiscal durante o mutirão de conciliações realizado pela Procuradoria Geral do Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
 Parágrafo único - Poderão ser concluídas até 30 de novembro de 2018 as etapas administrativas, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, relativamente aos acordos firmados com base no Decreto nº 5.253, de 29 de agosto de 2018, tais como emissão de documentos de arrecadação, boletos e certidões.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESITÊNCIA, em Mossoró/RN, 9 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
 Prefeita

DECRETO Nº 5286, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Controladoria do Município e Secretaria de Planejamento para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2018 e dá outras providências.
 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica, e os termos da Lei n.º 3.603, de 12 de janeiro de 2018.

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
 DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**
Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados e propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão para o encerramento do exercício de 2018.

Seção II
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 2º - Para os fins de encerramento do exercício financeiro, de 2018 fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, o último dia para empenhamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para todas as fontes de recursos.

§1º - Para o empenhamento de despesa, será considerada a data-calendário prevista no anexo I deste Decreto, não se aplicando o disposto no caput deste artigo às:

I - despesas relativas à folha de pagamento;

II - despesas executadas como contrapartida de convênios;

III - despesas cujos percentuais de aplicação são definidos por lei;

IV - despesas autorizadas, em caráter excepcional, pelo Secretário de Finanças, pela Controladora Geral do Município e Secretário de Planejamento, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar nacional nº 101, de 2000.

§2º - Para a abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente a todas as fontes de recursos, fica estabelecido no Anexo I deste Decreto, o último dia para encaminhamento, excetuadas as despesas relacionadas no §1º deste artigo.

Art. 3º - As ordens bancárias, independentemente da fonte de recurso, podem ser emitidas, assinadas e transmitidas para pagamento antes do encerramento do expediente bancário da data estabelecida no Anexo I deste Decreto, conforme cronograma a ser aprovado pela Secretaria de Finanças, à exceção das despesas relacionadas no § 1º do art. 1º deste Decreto.

§1º - Até o primeiro dia útil após a data a que se refere o caput deste artigo, devem ser reenviadas à instituição financeira (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outra), corrigidos os erros que levaram à sua devolução, as ordens bancárias de pagamentos devolvidas ou não acatadas.

§2º - Para apuração das disponibilidades financeiras, as unidades gestoras não poderão apresentar, na data estabelecida no Anexo I deste Decreto, preparações de pagamento e ordens bancárias pendentes de transmissão bancária, exceto as previstas no § 1º deste artigo e as relativas às despesas relacionadas no § 1º do art. 1º deste Decreto, devendo proceder ao cancelamento daquelas que não foram transmitidas.

§3º - Após a data referida no §2º deste artigo, caso existam preparações de pagamento ou ordens bancárias não transmitidas ao banco, a Secretaria de Finanças poderá cancelá-las de ofício.

Art. 4º - As ordens bancárias referentes aos pagamentos de transferências voluntárias a entidades privadas e pessoas físicas devem ser emitidas, assinadas e transmitidas para pagamento até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

§1º - Para apuração das disponibilidades financeiras, as unidades gestoras não poderão apresentar, na data estabelecida no Anexo I deste Decreto, empenhos, liquidações, ordens bancárias pendentes, referentes às transferências voluntárias, devendo cancelá-las.

§2º - O não cumprimento do disposto no §1º deste artigo ensejará o cancelamento e remanejamento, de ofício, pela Secretaria de Finanças.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 5º - Somente podem ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e, não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 6º - A inscrição em Restos a Pagar "Processados" e "Não Processados", independentemente da fonte de recurso, deve ser efetuada com a anuência do ordenador de despesas, observada a Resolução n. 32/2016-TCE e regulamentação municipal.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão autorizados pelos Secretários de Planejamento e de Finanças.

Art. 7º - As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência deste exercício financeiro, inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", devem ser liquidadas com observância do art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ainda que sua ocorrência venha a se confirmar até 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente, respeitado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Transcorrida a data a que se

refere o caput deste artigo, sem que tenha havido o cancelamento dos "Restos a Pagar Não Processados" pelo órgão ou pela entidade, caberá à CONTROL fazer-lo de ofício.

Art. 8º - Os saldos de "Restos a Pagar Não Processados" não liquidados, relativos à execução orçamentária do exercício anterior, devem ser anulados até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 2019.

Seção IV
Das Contas Bancárias

Art. 9º - Ao final do exercício financeiro, o responsável pelo setor financeiro dos órgãos e das entidades da administração pública estadual deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda a solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único - Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades e devem ser contabilizados como despesas a regularizar até sua devida regularização ou devolução.

Art. 10 - O responsável pelo setor financeiro dos órgãos e das entidades da administração pública municipal que possuem recursos próprios deverá realizar, diariamente, a conciliação dos ingressos e saídas e os relatórios contábeis, sendo que as divergências apuradas devem ser comunicadas à CONTROL e à Secretaria de Finanças, para fim de regularização, sob pena de apuração administrativa.

Art. 11 - Compete aos responsáveis pelos serviços financeiros dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação bancária no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil (SOFC) do Município de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade, devendo coincidir os saldos bancários de 31 de dezembro de 2018 com os valores dos lançamentos contábeis do SOFC.

Seção V
Do Inventário de Bens

Art. 12 - Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelo titular da Pasta, até a data estabelecida no anexo I deste decreto, comissão integrada por 3 (três) servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

Parágrafo único. A não constituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o caput deste artigo implicará responsabilidade solidária ao ordenador de despesas por eventuais irregularidades constatadas e comprovadas por auditoria realizada pelo controle interno ou externo.

Art. 13 - Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública municipal a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens em Almoxarifado, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 12 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme instruções e modelos fixados na Resolução nº 012/2016 - TCE, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Se, na conclusão do inventário dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesas e pelos membros da comissão de que trata o art. 12, documento que deverá ser anexado ao Balanço Anual, em substituição daquela Declaração.

Art. 14 - Deve ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública estadual a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelo ordenador de despesas e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme instruções e modelos fixados na Resolução nº 012/2016 - TCE, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Constatadas inconsistências ou irregularidades na conclusão do inventário que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas devem ser contabilizadas, elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesas e pelo responsável pelo setor de patrimônio, documento que deverá ser anexado ao Balanço Anual.

Art. 15 - Caso o órgão ou a entidade da administração pública municipal não tenha realizado os procedimentos elencados, devem ser apresentadas as justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesas e pelo responsável pelo setor de patrimônio, que deverá acompanhar as declarações constantes da Resolução nº 012/2016 - TCE, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do apontamento no Relatório de Controle Interno correspondente.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

Seção I

Da Conformidade

Art. 16 - A conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação dos demonstrativos gerados pelo SOFC, decorrentes dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17 - A conformidade contábil terá como base os princípios e as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASPs), a Tabela de Eventos, o Plano de Contas do município, o classificador de despesas e a Conformidade dos Registros de Gestão, tudo de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - O registro da conformidade contábil compete a profissional de contabilidade ou profissional com experiência comprovada na área de execução orçamentária e financeira, designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública municipal e credenciado no SIAI/TCE e no SOFC para esse fim.

Parágrafo único - A conformidade contábil deverá ser realizada até o décimo dia útil subsequente ao mês da referência.

Seção II

Das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 19 - Para fins de apuração do superávit financeiro, o saldo das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro, desdobradas por fonte de recurso, deve ser apresentado no Balanço Anual do exercício confrontado com as respectivas obrigações por fonte de recurso.

Parágrafo único. Os saldos bancários discriminados por domicílio bancário devem ser informados por fonte de recurso e encaminhados, mediante correspondência eletrônica ou expediente, à CONTROL e à Secretaria de Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao exercício encerrado.

Art. 20 - Os empenhos por concessão de adiantamentos de numerário (Suprimento de Fundos) não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo ser anulados os saldos das respectivas notas de empenho, conforme prazo definido no anexo deste Decreto.

Art. 21 - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, os responsáveis pelo adiantamento deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como recolher os saldos, conforme data definida no anexo deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 22 - Os ordenadores de despesas responderão pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos termos da legislação vigente.

Art. 23 - Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, compete à SEPLAN proceder com bloqueio das funcionalidades do SOFC relacionadas com a execução orçamentária e financeira.

Art. 24 - O responsável pelo controle interno dos órgãos e das entidades da administração pública municipal deverá registrar, no relatório próprio, os casos em que for constatada a omissão ou o descumprimento das medidas previstas neste Decreto encaminhando à CONTROL para as providências decorrentes, sem embargo das medidas administrativas disciplinares correspondentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal serão fiscalizados por ato próprio da sua Comissão de Controle Interno encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar".

Parágrafo único. No caso de ausência ou não constituição de comissão de controle interno específica, caberá à Controladoria Geral do Município realizar e exercer das atividades.

Art. 26 - A inscrição indevida de valores em "Restos a Pagar", quando comprovada a má fé, ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra quem lhe der causa, sem embargo da representação à Procuradoria Geral do Município, para as providências decorrentes.

Art. 27 - Para subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Município de Mossoró, os órgãos e as entidades da administração pública responsáveis por programas devem manter atualizadas as informações de acompanhamento físico e financeiro do SOFC.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta enviarão à CONTROL e à Secretaria de Planejamento o respectivo Balanço e Demonstrações Contábeis para integrar o Balanço Geral do município até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 28 - A SEPLAN, CONTROL e SEFIN, no uso de suas atribuições, ficarão responsáveis pela edição de normas complementares que julgarem indispensáveis ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 29 - A infração às disposições deste decreto sujeitará o agente ou servidor responsável a apuração administrativa e responsabilidade legal.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 09 de novembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Nº	ATIVIDADE	DATA FINAL
01	Constituição de comissão para proceder ao inventário dos bens existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora.	20.11.2018
02	Encaminhamento de nota orçamentária para abertura de créditos adicionais	25.11.2018
03	Emissão de empenhos de despesas de competência do exercício financeiro.	25.11.2018
04	Emissão de ordens bancárias referentes aos pagamentos de transferências voluntárias.	28.12.2018
05	Cancelamentos de ordens bancárias não transmitidas.	28.12.2018
06	Emissão de ordens bancárias.	28.12.2018
07	Cancelamentos de restos a pagar não processados exercícios anteriores.	20.01.2019
08	Entrega da planilha dos saldos bancários por fontes de recursos.	28.12.2018
09	Anulação de saldos de notas de empenho, de devolução total ou parcial de adiantamentos pela UG.	22.12.2018
10	Último prazo de encaminhamento de processos de despesa à CONTROL para fim de registro, quando houver diligência o prazo de cumprimento será de 02 (dois) dias úteis	29.11.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 5.283, DE 09 de novembro de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.232.722,36, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.232.722,36 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2018

ROSALBA CIARLINI ROSADO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				2.232.722,36
2038	MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS				1.800.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		010000000	0001	1.800.000,00
08.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				221.000,00
2009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				221.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		010000000	0001	40.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		010140000	0001	181.000,00
09.301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				83.722,36
1057	DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES				83.722,36
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		010000000	0001	83.722,36
18.102	SECRETARIA EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA				128.000,00
1361	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO				128.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		010240000	0001	128.000,00
Anexo II (Redução)					
02.102	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				39.500,04
1113	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				15.500,04
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		010000000	0001	15.500,04
1156	MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO.				24.000,00

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	24.000,00
02 .105 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			7.000,00
2442 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO ADMINISTRATIVOS DO PROCON MUNICIPAL			7.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	7.000,00
04 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			6.751,60
2610 NOVAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO			6.051,60
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	2.551,60
2611 ORÇAMENTO CIDADÃO			700,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	700,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			221.000,00
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE			181.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101400000	0001	181.000,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES			10.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	10.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			83.722,36
2138 BENEFÍCIOS EVENTUAIS			57.490,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	27.490,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
2149 NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS PRÓ MULHER			16.232,36
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	16.232,36
1055 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL			10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	10.000,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			345.236,00
1352 PROMOÇÃO E APOIO E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS	10.500,00		
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	7.500,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	3.000,00
1356 CORREDOR CULTURAL			18.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	18.000,00
1357 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, E SUA PRESERVAÇÃO			7.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	7.500,00
2544 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			35.000,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	3.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	12.500,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	4.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	15.000,00
2545 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA			6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	6.000,00
2546 MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO			36.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	3.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	30.000,00
2547 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE			15.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	6.000,00
2549 ESCOLA DE ARTES			18.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	4.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	750,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	750,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	12.000,00
2548 PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS			15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	15.000,00
2570 CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ARTES AUDIOVISUAL			6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	6.000,00
2571 IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA DE LITERATURA POPULAR			6.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	3.000,00
2572 IMPLANTAÇÃO DE UMA PINACOTECA			3.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.000,00
2573 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS			6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	6.000,00
2593 MOSSORÓ TERRA DE LUZ			5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
2594 MOSSORÓ TERRA DA LIBERDADE			118.300,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	112.300,00
2595 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ARENA CULTURAL			24.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	1.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	7.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	15.000,00
2596 FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR			2.976,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	2.976,00
2597 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			30,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	30,00
2601 LEI DE INCENTIVO A CULTURA VINGT - UN ROSADO			30,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	30,00
1362 REFORMA E MANUTENÇÃO DO MUSEU LAURO DA ESCÓSSIA			900,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	900,00
2605 CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS			3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.500,00
2606 DATAS CULTURAIS COMEMORATIVAS			9.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	6.000,00
11 .101 SEC. MUN. DO DESENV. ECÔN., TRAB AGRIC. E TURISMO			120.500,00
2587 APOIO AO ARTESANATO			19.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	19.500,00
2590 CAPACITAÇÃO QUALIFICAÇÃO E RECICLAGEM PARA O TRAB. E EMPREGO			24.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	24.000,00
2591 QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADAS AS ENERGIAS RENOVÁVEIS			77.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	22.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	24.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	31.000,00
11 .102 SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA			289.762,24
1341 FESTA DO BODE			289.762,24
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	289.762,24
18 .101 SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO			1.063.407,83
2405 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB. D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO			123.780,87
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	24.280,87
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	12.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	30.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	51.000,00
2407 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			99.641,47
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	6.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	50.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	23.641,47
1211 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES			2.795,19
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.795,19
2410 ARMAMENTO			179.400,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	20.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102400000	0001	10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	24.400,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102400000	0001	10.000,00
2411 EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA			31.615,30
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	85,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	830,30
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	30.000,00
2412 FARDAMENTO			137.375,00
3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	0100000000	0001	40.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	75.975,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	700,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	700,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	20.000,00
2413 OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA			18.300,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	9.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.300,00
2414 PAZ NA ESCOLA			26.500,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102400000	0001	5.000,00
3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	3.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	10.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	4.000,00
2430 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO			54.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102400000	0001	50.000,00
2583 RONDAS MOTORIZADAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL			97.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	7.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	50.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	36.000,00
2584 CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA			103.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	16.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	42.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	40.000,00
2585 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VÍDEO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES.			190.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	9.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102400000	0001	3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	11.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	40.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	107.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102400000	0001	20.000,00
18.102 SECRETARIA EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA			55.842,29
2526 PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS			30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102400000	0001	30.000,00
1346 MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS			25.842,29
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	25.842,29

PORTARIA Nº 38, DE 09 de novembro de 2018

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 487.824,38 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constituir fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2018

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					487.824,38
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE					452.824,38
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			0100000000	0001	170.580,38
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					94.244,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS			0100000000	0001	94.244,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.					188.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0101400000	0001	188.000,00
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					35.000,00
2593 MOSSORÓ TERRA DE LUZ					35.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0100000000	0001	35.000,00
Anexo II (Redução)					
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					487.824,38
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE					452.824,38
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			0100000000	0001	170.580,38
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			0100000000	0001	135.885,88
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					34.694,50
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0100000000	0001	94.244,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			0100000000	0001	80.280,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.					13.964,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			0101400000	0001	188.000,00
10.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					188.000,00
2593 MOSSORÓ TERRA DE LUZ					35.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			0100000000	0001	35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACORDÃO 134/2018 – TATM**

PROCESSO Nº: 0041/2017 – TATM e PFA-2017.005404-1 – SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDO: FERNANDO CAMBOIM FILHO.
Notificamos que no dia 06 (Seis) do mês de novembro de 2018, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, que julgou na oportunidade, o Processo nº 0041/2018 – TATM (PFA de Origem 2017.005404-1 – SEFAZ), tendo como requerente o Sr. Fernando Camboim Filho, conhecendo do recurso ex officio para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de primeira instância que julgou Procedente, o pedido do contribuinte relativo a Prescrição de IPTU e TCL, do imóvel de inscrição nº 1.0011.032.03.0210.0000.7, referente aos exercícios de 1994 a 2005, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 07 de novembro de 2018.

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACORDÃO 132/2018 – TATM**

PROCESSO Nº: 0145/2018 – TATM e PFA-2017.009556-2 – SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): EDMILSON FREIRE JUNIOR
RECORRENTE: FRANCISCA BEATRIZ DA SILVA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Notificamos que no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2018, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0145/2018 – TATM (PFA de Origem 2017.009556-2 – SEFAZ), tendo como requerente a Sra. Francisca Beatriz da Silva, conhecendo do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, referente à prescrição de IPTU e TCL, reconhecendo a ilegitimidade da cobrança dos débitos de IPTU, relativos aos exercícios de 1993 a 2005 e 2008 a 2011, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0003.056.03.0329.0000.5.
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 07 de novembro de 2018.

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACORDÃO 138/2018 – TATM**

PROCESSO Nº: 0149/2018 – TATM e PFA-2018.010241-3 – SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de novembro de 2018, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0149/2018 – TATM (PFA de Origem 2018.010241-3 – SEFAZ), tendo como requerente o Sr. Francisco de Assis Oliveira, conhecendo do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte, referente à prescrição de IPTU e TCL, reconhecendo a ilegitimidade da cobrança dos débitos de IPTU, relativos aos exercícios de 1992 a 2005 e 2009 a 2011, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0011.018.03.0180.0000.7.
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 07 de novembro de 2018.

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACORDÃO 131/2018 – TATM**

PROCESSO Nº: 0112/2018 – TATM e PFA-2017.007131-0 – SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): EDMILSON FREIRE JUNIOR
RECORRENTE: LUZIA LOPES DE MEDEIROS NETA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Notificamos que no dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2018, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0112/2018 – TATM (PFA de Origem 2017.007131-0 – SEFAZ), tendo como requerente a Sra. Luzia Lopes de Medeiros Neta, conhecendo do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a

decisão de primeira instância, que julgou procedente o pedido do contribuinte relativo a Prescrição de IPTU e TCL, dos exercícios de 1992 a 2005 e 2008 a 2012, do imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº 1.0003.049.02.0150.0000.5, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 07 de novembro de 2018.

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE
ACORDÃO 137/2018 – TATM**

PROCESSO Nº: 0110/2018 – TATM e PFA-2018.007935-7 – SEFAZ
REMESSA NECESSÁRIA
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDO: VALDECI ALVES FERREIRA.

Notificamos que no dia 06(seis) do mês de novembro de 2018, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0110/2018 – TATM (PFA de Origem 2018.007935-7 – SEFAZ), tendo como requerente o Senhor Valdeci Alves Ferreira, conhecendo do recurso ex officio para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE, o pedido do contribuinte, decidindo pela ilegitimidade da cobrança do IPTU e TLP, do imóveis de inscrição nºs 1.0016.110.03.0192.00001.1.0.0.16.1.6.8.0.3.0.180.0.0.0.0.7.1.0016.168.03.0192.0000.0, e 1.0016.168.03.0192.0000.0, referente aos exercícios de 1993 a 2005, 2011 e 2012, imóvel de inscrição de nº1.0002.061.03.0122.0001.6, relativos aos anos de 1998 e o imóvel de inscrição de nº1.0002.061.03.0122.0002.4, referente aos anos de 1997 e 1998, devendo, entretanto, serem cobrados de imediato os débitos dos exercícios posteriores, caso existam.
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 07 de novembro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1.630/2018-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0296/2018-PGM/Ptrab/PM, de 30 de outubro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, instruído de Ofício referente ao Processo nº 0809737-77.2017.8.20.5106, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina o enquadramento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007, combinado com o Anexo Único da Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2015,

R E S O L V E :
Art. 1º - ENQUADRAR a servidora MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRA DO COUTO, matrícula nº 11241-0, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "B", Nível 12, do Grupo Ocupacional da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o correspondente pagamento do "adicional por tempo de serviço".
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 05 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.631/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo servidor, abaixo identificado, bem como o parecer jurídico favorável ao pleito, prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento no Anexo I, da Lei Complementar nº 051, de 15 de abril de 2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos da área Tecnológica do Município de Mossoró),

R E S O L V E :
Art. 1º - ENQUADRAR o servidor JQUES CASSIANO MARTINS FERNANDES, matrícula n.º 5729-6, no cargo de Engenheiro, Referência 12, Classe "A", do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos da área Tecnológica do Município de Mossoró.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 05 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1616/2018-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão do curso Pós-Graduação, Mestre em Magister em Ciências de La Educación, apresentado pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes da Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana e Transito.

R E S O L V E :
Art. 1º - ENQUADRAR o servidor Pedro Ramon Pinheiro de Souza, sob matrícula nº 14.069-4, no Nível IV, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana e Transito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1615/2018-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu" em Direito Constitucional, apresentado pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes da Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana e Transito.

R E S O L V E :
Art. 1º - ENQUADRAR o servidor Valdemir Cosme Junior, sob matrícula nº 13.833-9, no Nível III, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana e Transito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1617/2018 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;
CONSIDERANDO o Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Penal, apresentado pela Guarda Civil Municipal abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER a servidora Jussara Rodrigues Gadelha, matrícula n.º 5079268, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1622/2018 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;
CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Graduação em Ciências e Tecnologia, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da

Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Emanuel de Oliveira Bezerra, matrícula n.º 5080851, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1620/2018 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação em Lato Sensu em Segurança Pública, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Wendson de Moura Matias, matrícula n.º 5079357, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1621/2018 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Graduação, Tecnologia em Gestão Pública, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Paulo Cesar Caxias, matrícula n.º 5079594, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1619/2018 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Graduação, Bacharel em Teologia Livre, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor João Rodrigues do Nascimento Filho, matrícula n.º 5080886, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1618/2018 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão de

curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Genesis dos Santos Cabral, matrícula n.º 14.338-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe III, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de novembro de 2018.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Generalista, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: Ruana L' Rúbica Gurgel de Oliveira
VALOR MENSAL: R\$ 1.844,98 (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2018
ASSINA PELA CONTRATANTE: Benjamim Bento de Araújo Neto (Secretário Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Generalista, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: Anny Reziery Fernandes da Silva Queiroz Sales
VALOR MENSAL: R\$ 1.844,98 (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2018
ASSINA PELA CONTRATANTE: Benjamim Bento de Araújo Neto (Secretário Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Generalista, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: Nelson Roberto de Oliveira Lariu
VALOR MENSAL: R\$ 1.844,98 (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2018
ASSINA PELA CONTRATANTE: Benjamim Bento de Araújo Neto (Secretário Municipal de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018
OBJETO: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços profissionais de Médico Generalista, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CONTRATADO: Alfredo Adolfo Jara Prieto
VALOR MENSAL: R\$ 1.844,98 (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2018
ASSINA PELA CONTRATANTE: Benjamim Bento de Araújo Neto (Secretário Municipal de Saúde)

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017 - SEIMURB

CONTRATO Nº 248/2017, FIRMADO EM 28/11/2017
OBJETO: O presente aditivo tem por objeto promover PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, firmado em 28 de novembro de 2017.
EMPRESA: ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 07.559.308/0001-10

ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2018

LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2018

PUBLICADO NO JOM DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, PAG. 6, ANO X, NÚMERO 476-B. REFERENTE AOS ATOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017 - SEIMURB.

RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2018-SEIMURB

Na Publicação do Jornal Oficial do Município - JOM, do dia 07 de novembro de 2018, Edição 484 B, referente ao Pregão Presencial nº 98/2018 - SEIMURB:

Onde se Lê: 20 de novembro de 2018.

Leia-se: 22 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 22/2018 - SME/GS.

Institui Comissão para realizar estudo de demanda para realização de concurso público para Rede Municipal de Ensino de Mossoró/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; e CONSIDERANDO o grande número de aposentadorias e readaptações dos professores da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão para elaboração de Estudo de demanda para realização de concurso público para docente da Rede Municipal de Ensino, sob a presidência da primeira:

1. Maria Augusta Maia Marques - Representante da Secretaria Municipal de Educação
2. Flússieur Aurélio Vieira Galdino - Representante da Secretaria Municipal de Administração
3. Maria do Socorro Rocha Moura - Representante da Secretaria Municipal de Educação
4. Maria das Graças de Araújo - Representante da Secretaria Municipal de Educação
5. Afonso Magnus Fonseca da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - A comissão tem prazo de 120 dias úteis para elaboração do estudo de demanda detalhada e enviar a Secretária Municipal de Educação para providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2018

Profª. Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 37/2018 - SME/GS ERRATA

Na Portaria de Matrícula no art. 14 alínea b que versa sobre a matrícula de alunos novatos do Ensino Fundamental onde se lê: Alunos das Escolas do Ensino Fundamental (1º ao 9º e EJA) - 09/01/2019 a 11/01/2019.

Lê-se:

b) Alunos das Escolas do Ensino Fundamental (2º ao 9º e EJA) - 09/01/2019 a 11/01/2019.

Mossoró/RN, 29 de outubro de 2018.

Profa. Magali Nogueira Delfino Carmo

Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 039/2018 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, LEILIMAR BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula: 86746-1, CPF: 021.648.124-41, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, conforme abaixo especificado:

1 - Dispensa nº 61/2018 - SME - tendo como fornecer a empresa Leonardo Vasconcelos Germano da Silva - ME - CNPJ: 08.228.017/0001-02, para aquisição de cadeiras de rodas para atender a necessidade de crianças portadoras de necessidades especiais matriculadas na rede municipal de ensino do município de Mossoró.

Art. 2º Designar a servidora SÔNIA DE MELO FEITOSA, matrícula: 5079837-1, CPF: 343.618.805-06 atuar como FISCAL DO CONTRATO em conformidade

com os incisos I do Art. 1º.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 06 de novembro de 2018.

Profa. Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

**INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 130/2017 – GP/PREVI
Mossoró-RN, 09 de novembro de 2018.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. REPUBLICAR a portaria nº 130/2017 – GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró do dia 28 de julho de 2017, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (Processo nº 017628/2017– TC/Intimação nº 002382/2018 – DAE) para CONCEDER, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 89 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a DALVIRENE ELOI DE MEDEIROS, matrícula 3562-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referência 015, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, portador da cédula de identidade nº 496.284, inscrito no CPF nº 289.235.704-78, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 2.000,65 (dois mil, e sessenta e cinco centavos), assim discriminados:
Vencimento base (art. 50 e anexos da Lei Complementar Municipal nº 03/2013 – Ref. 30 dias): R\$ 1.493,02 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos);
Adicional Tempo de Serviço (art. 72 Lei Complementar Municipal nº 29/08 – Ref. 34 anos/34%): R\$ 507,63 (quinhentos e sete reais e sessenta e três centavos);
Valor do Benefício: R\$ 2.000,65 (dois mil, e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Presidente do PREVI-Mossoró

**PORTARIA Nº 124/2018 – GP/PREVI
Mossoró/RN, 09 de novembro de 2018.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO nos termos da Decisão nº 1509/2017-TC (Evento nº 17), constante na Notificação Nº 001059/2017 – DAE, no âmbito do PROCESSO Nº 012773/2013 – TC, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR O BENEFÍCIO DE

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do servidor EDVALDO DANTAS DE OLIVEIRA, outrora matriculado sob o nº 43.957, que ocupava o cargo de “Motorista” na Secretaria Municipal de Planejamento, portador da cédula de identidade nº 957.362, inscrito no CPF sob o nº 325.325634-00, concedida através da Portaria nº 096/2017 – GP/PREVI, publicada no Jornal Oficial do Município datado de 12 de junho de 2017.

Art. 2º. Registre-se que com o cancelamento da referida aposentadoria, o Senhor EDVALDO DANTAS DE OLIVEIRA retorna automaticamente aos quadros dos servidores efetivos e ativos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, devendo seguir com o recebimento de seus vencimentos, mensalmente, conforme a prestação de sua atividade laborativa.

Art. 3º. Torna-se sem efeitos a Portaria nº 096/2017 – GP/PREVI.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Elviro do Carmo Rebouças Neto.
Presidente do PREVI-Mossoró



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR